

DECRETO Nº 3306, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Fixa normas para atendimento à demanda do ensino fundamental

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 208, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 9143/95, LEI FEDERAL Nº 11.114/05, LEI FEDERAL Nº 11.274/06, INDICAÇÃO CEE Nº 52/2005 E DELIBERAÇÃO CEE Nº 61/2006 DECRETA:

Artigo 1º - O ensino fundamental da rede municipal de Guaíra passará de oito para nove anos.

Parágrafo Único – Todas as unidades escolares do Ensino Fundamental da rede municipal atenderão a demanda escolar conforme o caput deste artigo.

Artigo 2º - A instituição de nove anos para o Ensino Fundamental da rede municipal dar-se-á progressivamente, iniciando com a primeira turma a partir de 2007.

Artigo 3º - Poderá matricular-se no primeiro ano do Ensino Fundamental da rede municipal toda criança que completar 6 (seis) anos de idade até 30 de junho de 2007.

Parágrafo Único – Todo aluno com idade de seis anos terá garantido seu acesso a escola, bem como o atendimento integral não se descuidando de seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, cognitivo e social, com a garantia de um ensino de qualidade.

Artigo 4º - A ampliação do Ensino Fundamental de nove anos requer de todas as unidades escolares e todos os educadores da rede compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico.

Artigo 5º - Ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos será adotada uma nova nomenclatura, sem prejuízo do disposto no Artigo 23 da LDB, sendo dividido em duas fases a saber:

I - Anos Iniciais que compreenderão : 1º ano, 2º ano, 3ºano , 4º ano e 5º ano;

II - Anos Finais que compreenderão : 6º, 7º , 8º e 9º ano ou de acordo com a nomenclatura que será adotada nessa fase.

Artigo 6º - Concomitante ao Ensino Fundamental de nove anos haverá a continuidade do Ensino Fundamental de oito anos iniciado para os alunos da rede municipal.

§ 1º - Serão atendidos no sistema de oito anos todos os alunos com sete anos de idade completos ou que concluiu a Pré Escola no ano anterior.

§ 2º - Somente os alunos matriculados na rede de Educação Infantil, concluintes no Pré com sete anos incompletos, serão atendidos no Ensino Fundamental de oito anos.

§ 3º - Nesses anos de transição as unidades escolares da Rede Municipal deverão atentar-se no caso de transferência do aluno, às adequações idade/ano/série estabelecidos na indicação CEE nº 52/2005 de 09-11.2005 e Deliberação CEE nº 61/2006 de 08-12-2006.

Ensino fundamental de 9 (nove) anos	Correspondência Idade/ano/série	Ensino fundamental de 8 (oito) séries
1º ano	6 anos	----
2º ano	7 anos	1ª série
3º ano	8 anos	2ª série
4º ano	9 anos	3ª série
5º ano	10 anos	4ª série
Segunda Fase do Ensino Fundamental de 9 (Nove) Anos		
Composta de 4 (Quatro) Anos		
6º ano	11 anos	5ª série
7º ano	12 anos	6ª série
8º ano	13 anos	7ª série
9º ano	14 anos	8ª série
Primeira Fase do Ensino Fundamental + Segunda Fase do Ensino Fundamental = 9 (Nove) Anos de Escolaridade		

Artigo 7º - A Educação Infantil deverá ser adequada à nova realidade sem prejuízo ao atendimento da criança.

Artigo 8º - O atendimento à demanda da rede municipal de ensino terá a seguinte estrutura:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	-----
Creche	De 0 a 3 anos de idade	-----
Pré-escola	De 4 a 5 anos de idade	-----
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio de Mello
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na da supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki

Diretor de Secretaria